



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DO PROCESSO UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

FASE ELEITORAL

Edital, CMDCA/BELTERRA - Suplementar nº 03/2019, de 12 de Abril de 2019.
Resolução Nº002/2019-CMDCA, 12 de abril de 2019.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BELTERRA, no uso de suas atribuições legais, vem tomar público os procedimentos eleitorais para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Belterra para o quadriênio 2020 a 2024, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 224 de 19 de Julho de 2015, e o disposto deste Edital.

1. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA.

1.1 – DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1.1. – O registro de candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao candidato que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pela Comissão Organizadora Eleitoral;
- b) o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída a prova de conhecimentos
- c) aprovação nas provas de habilidade específica com no mínimo de 50% (cinquenta) da pontuação atribuídas a redação;
- d) Estar entre os 10 (dez) candidatos aprovados e classificados na pontuação da prova de conhecimentos e da redação.

1.1.2. Após a expedição do registro, o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

1.1.3. A lista contendo o nome e o número dos candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município, e afixada na sede das secretarias municipais.

1.2 – DA CAMPANHA ELEITORAL

1.2.1 – Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas juntos aos eleitores devidamente cadastrados no Cartório Eleitoral da 104ª Zona até o dia 06 de Maio de 2019, onde será utilizado a lista de eleitores do município de Belterra/PA, relativa a jurisdição do respectivo

Casa dos Conselhos
CMDCA – Estrada Um, 1546, Centro, CEP: 68143-000
Email: cmdca@belterra.pa.gov.br

CONS. MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Arcivaldo Nonato Porto da Encruzada
Presidente
Dec. n.º 271 de 29 de Junho de 2017
Belterra - Pará



CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

cabendo ao Poder Executivo Municipal firmar convenio próprio com o Tribunal Regional Eleitoral para este fim.

1.2.2 – Os candidatos só poderão fazer campanha por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e na internet. Não será permitido carro de som, showmícios e aglomerações em lugares públicos;

1.2.3. – É livre a distribuição dos folhetos, desde que não perturbe a ordem pública e vem causar sujeiras em vias públicas;

1.2.4 - É vedada a utilização de espaços públicos e/ou espaço coletivos para reuniões de campanha na finalidade de conseguir votos tais como: escolas, postos de saúde, associações comunitárias, quadra esportivas, campo de futebol, igrejas ou espaço de cunho político – partidário;

1.2.5 – É permitido reunião de campanha na finalidade de conseguir votos em espaços particulares, desde permitido pelo respectivo proprietário e comunicado com antecedência máxima de 24 horas a Comissão Organização Eleitoral que poderá ou não se fazer presente;

1.2.6. – Caso ocorra o item 1.2.5 sem ter sido comunicado a Comissão Organizado Eleitoral e comprovado os fatos com provas, o candidato estará automaticamente desclassificado para o pleito e que em edital fará chamada no próximo da lista de aprovado e não classificado para concorrer ao pleito;

1.2.7 – O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores e/ou similares.

1.2.8 - Caso ocorra o item 1.2.7 comprovado os fatos com provas, o candidato estará automaticamente desclassificado para o pleito e que em edital fará chamada no próximo da lista de aprovado e não classificado para concorrer ao pleito;

1.2.9 – Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, sejam públicas ou privadas, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na Comissão Eleitoral onde se der a realização, devendo o debate ser na presença de, no mínimo 03 (três) candidatos e a supervisão da Comissão Eleitoral.

1.2.10 – Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e a Comissão Organizadora Eleitoral, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, onde deverão ter a garantia e oportunidades iguais para todos os candidatos para a exposição e resposta.

1.3 – DAS PROIBIÇÕES:

1.3.1 – É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Diário Oficial do Município da lista das candidaturas aprovadas e classificadas na 1ª Etapa do certame, sob pena de eliminação do processo de escolha;

1.3.2 – É vedado aos candidatos e seus apoiadores: doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem como vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.3.3 – É vedada a propaganda nos veículos de comunicação paga ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista no item 1.2.3 deste edital.

1.3.4 – É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal, mesmos em blogs de terceiros, no anonimato, seja em reuniões particulares, debates, seminários, na internet produzindo fake News, nos grupos do whatsapp, sob pena de eliminação do presente certame.

1.3.5 – Não serão permitidas, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propagandas de candidatos, aliciamento ou convencimento de eleitores no dia da eleição;

1.3.6 – É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos no edital;

1.3.7 – É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente;

1.3.8 – É proibida ao candidato a reeleição de conselheiro tutelar, no exercício de suas atribuições que o mandato vigente, promova campanhas durante seu horário de trabalho e nos seus plantões, onde se forem devidamente comprovados com provas e/ou testemunhas vedado o anonimato, serão eliminados do presente certame e abertura de processo disciplinar de destituição do mandato;

1.3.9 – É vedado aos membros da Comissão Organizadora Eleitoral e aos membros do CMDCA promovam campanha eleitoral para qualquer candidato sob pena de destituição da função, quando devidamente comprovada com provas e/ou testemunhas.

1.3.10 – É vedado o uso da estrutura pública, no horário de trabalho do servidor público e/ou recurso público, seja em espécie (dinheiro), materiais permanentes, de expediente, de custeios, carros públicos, da esfera municipal, estadual ou federal, para realização de campanha ou propaganda;

1.4 – DAS DENÚNCIAS:

1.4.1 – Todo e qualquer cidadão eleitoral de Belterra pode apresentar suas denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa – Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza os motivos da denúncia a Comissão Organizadora Eleitoral, em primeira instância em até 30 (trinta) dias após o pleito acompanhado dos documentos comprobatórios e/ou vídeos não podendo ser editados, em até 72 (setenta e duas horas) antes do dia da diplomação dos eleitos ao CMDCA;

1.5 – DA VOTAÇÃO

1.5.1 – As regras da votação constitui ato formal, será informado em edital posterior suplementar.

Casa dos Conselhos
CMDCA – Estrada Um, 1546, Centro, CEP: 68143-000
Email: cmdca@belterra.pa.gov.br

CONS. MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Arcivando Nandú Porto de Freitas
Presidente
Dec. n.º 271 de 29 de Junho de 2017
Belterra - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA:

2.1 – Caberá recurso:

- A) Indeferimento de candidatura;
- B) Resultado Final preliminar do processo eleitoral
- C) Decisão da Comissão Organizadora Eleitoral que julgar procedente o pedido de impugnação da candidatura, em primeira instância;

2.2 – Vedação de recursos:

- a) Publicado o Resultado Final Oficial no Diário Oficial do município, exceto o que se refere os prazos previstos no item 1.4.1 deste edital;
- b) Decisão do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, em segunda e última instância;

2.3 – O recurso previsto no item 2.1 deverá ser protocolado na Casa dos Conselhos dentro do prazo assim determinado no Edital nº 02 e no Edital nº 03 e seus anexos, das 08h (oito horas) até 17 h (dezesete horas), excluindo das 12h (doze horas) as 13 h (Treze horas) no horário do almoço.

2.4 – Todo recurso e suas decisões assim tomadas em qualquer instância serão publicadas no Diário Oficial do Município cabendo aos interessados acessar para conhecimento.

2.5 – O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato e a assinatura do recorrente com os respectivos anexos das provas que assim apresentar.

2.6 – O recurso deverá ser individual com indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado;

2.7 – Será indeferido, pelo presidente da Comissão Organizadora Eleitoral em primeira instância e pelo Presidente do CMDCA em segunda e última instância, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora de prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade, nos termos previstos no Edital nº 002/2019 – CMDCA/Belterra.

2.8 – Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, e-mail, whatsapp, messenger, facebook ou quaisquer outros meio eletrônico.

2.9 – O recurso não terá efeito suspensivo salvo decisão de maioria absoluta do CMDCA;

2.10 – O candidato deverá acompanhar os efeitos de decisão dos recursos impetrados no Diário Oficial do Município.

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 – O Poder Executivo Municipal de Belterra deverá garantir dotações orçamentárias e financeiras próprias para a efetivação plena do processo de escolha ao Conselho Tutelar, sem ônus para o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes,

Casa dos Conselhos
CMDCA – Estrada Um, 1546, Centro, CEP: 68143-000
Email: cmdca@belterra.pa.gov.br

CONS. MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Arcivando Renato Porto de Freitas
Presidente
Dec. n.º 271 de 29 de Junho de 2017
Belterra - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, da Lei Federal nº 8.069/90, conforme prevê no art. 48, a Lei Municipal nº 224, de 19 de Junho de 2015.

3.2 – Caberá, ainda, ao Poder Executivo Municipal de Belterra e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o firmamento de cooperação e parceria com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e instituições de iniciativa privada, quando necessário, para melhor acompanhamento, apoio e fiscalização do processo de escolha para o Conselho Tutelar local, bem como para apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 e a requisição de implementação destes atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais, se cabíveis, conforme o art. 46º, a Lei Municipal nº 224, de 19 de Junho de 2015;

3.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA, por meio da Comissão Organizadora Eleitoral e serão publicados no Diário Oficial do Município.

Belterra/PA, 12 de Abril de 2019.

CONS. MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE


Arcivando Nonato Porto de Freitas

Presidente

Dec. n.º 271 de 29 de Junho de 2017

Arcivando Nonato Porto de Freitas
Presidente do CMDCA/Belterra.

Casa dos Conselhos
CMDCA – Estrada Um, 1546, Centro, CEP: 68143-000
Email: cmdca@belterra.pa.gov.br